

PORTARIA Nº 502/2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o §3º, do art. 11, da Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 21/12/2018, foi alterado pela Resolução Administrativa nº 07/2019, limitando a quantidade de servidores em Teletrabalho a 50% de sua lotação na Secretaria de Controle Externo, nos Gabinetes dos Conselheiros, dos Conselheiros Substitutos e dos Procuradores de Contas, e a 30% nas demais unidades do Tribunal;

CONSIDERANDO que o inciso IV, do art. 6º, da Portaria nº 429/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 26/06/2019, alterado pela Portaria nº 464/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 15/07/2019, foi novamente modificado pela Portaria nº 501/2019, limitando a quantidade de servidores em Teletrabalho, por Gabinete, a 50% de sua lotação;

CONSIDERANDO a análise e deliberação da Comissão de Gestão do Teletrabalho, constante no Processo nº 13894/2019-3-TC;

RESOLVE:

INCLUIR a servidora VANESSA CARNEIRO RODRIGUES GARRIDO, lotada no Gabinete do Conselheiro Substituto Itacir Todero, na relação dos servidores designados pela Portaria nº 496/2019, publicada no D.O.E./TCE-CE de 31/07/2019, para participarem do projeto-piloto do Teletrabalho no âmbito dos Gabinetes deste Tribunal, a partir de 1º de agosto de 2019.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Conselheiro Edilberto Carlos Pontes Lima
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº 503/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, **RESOLVE** tornar público que os candidatos abaixo elencados não manifestaram interesse em ocupar a vaga no curso aprovado, no prazo estabelecido no Edital nº 11/2019, de Convocação dos Candidatos Aprovados no 7º Processo Seletivo de Estagiários, publicado no D.O.E./TCE-CE de 25/07/2019:

Nome	Curso	Classificação
Vanessa Liz Sousa da Silva	Direito	54
José Alves Duarte		55
André Almeida Rebouças		57
Antônio Victor Figueiredo Porto	Informática	5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2019.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

PORTARIA Nº 504/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), em substituição, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 163/2016, publicada no D.O.E./TCE-CE de 11/05/2016, alterada pela Portaria nº 208/2017, publicada no D.O.E./TCE-CE de 20/06/2017, e pela Portaria nº 741/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/10/2018, tendo em vista o que consta no Processo nº 24599/2018-5-TC; **RESOLVE desligar**, desde 02/07/2019, o estagiário de nível médio MATHEUS BARROSO LINHARES, com fundamento na alínea “c”, da Cláusula Décima Segunda, do Termo de Compromisso de Estágio, bem como **excluí-lo** da Portaria nº 647/2018, publicada no D.O.E./TCE-CE de 05/09/2018, que autorizou a concessão da bolsa de estágio, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2019.

Silvânia de Oliveira Chaves Brilhante
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, em substituição

*** **

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 07/2019

Altera o §3º do art. 11 da Resolução Administrativa nº 09/2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, prevista constitucional (art.74, *caput*, Constituição do Estado do Ceará de 1989), e legalmente (art.1º, inciso XIII, Lei nº 12.509/95);

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa nº 09/2018, publicada no DOE/TCE de 21 de dezembro de 2018, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a necessidade de imprimir maior produtividade à instrução de processos e a outros trabalhos do TCE, incluindo a possibilidade de redução de custos operacionais da instituição, e as vantagens e benefícios diretos e indiretos resultantes do Teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade,

RESOLVE: